

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 141/201

ANO

2011



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

113/2011

EMENTA

Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e dá outras providências,

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 11 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 11

APROVADO 08 / 11 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 11 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 128 / 2011

Data: 09 / 11 / 11

AUTÓGRAFO Nº 128/2011
PROJETO DE LEI Nº 113/2011

“Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada “EMEI da Estância”, destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

Art. 2º - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

Art. 3º - A EMEI da Estância funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: Leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

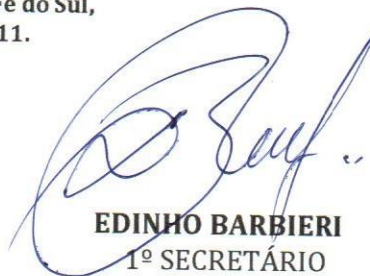
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de novembro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 118/2011

Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade instalar, credenciar, autorizar e supervisionar a Educação Infantil na EMEI da Estância, em Santa Fé do Sul.

Fundamenta-se no fato do aumento da clientela escolar na faixa etária de zero a 5 anos, em função das necessidades sociais, educacionais e psicológicas das crianças em buscar na escola a possibilidade de desenvolvimento integral em conjunto com suas famílias.

A escola contará com equipamentos, materiais específicos, pessoal qualificado nos termos da lei, a fim de prover o atendimento da clientela escolar com eficiência e qualidade.

O poder público municipal tem a obrigação de ofertar a Educação Infantil pública e de qualidade (LDB). A Emenda Constitucional nº 59/2009, fixa o prazo de 2016 para que todas as crianças de quatro anos – 1ª fase da pré-escola frequentem a escola obrigatoriamente.

Desta forma, a Administração Municipal, buscando cumprir seu dever, cria mais uma localidade para o desenvolvimento na faixa etária da 1ª etapa da Educação Básica.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada "EMEI da Estância", destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

Art. 2º - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

Art. 3º - A EMEI da Estância funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: Leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 NOV 2011


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial


para tramitação do **Projeto de Lei nº. 113/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal
de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de novembro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 141/2011

PROJETO DE LEI Nº. 113/2011.

Ementa: "Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 141/2011

PROJETO DE LEI Nº. 113/2011.

Ementa: "Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e dá outras providências".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 141/2011

PROJETO DE LEI Nº. 113/2011.

Ementa: "Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.

a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator

a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis